



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 008/2023

Mangueirinha, 1º de agosto de 2023

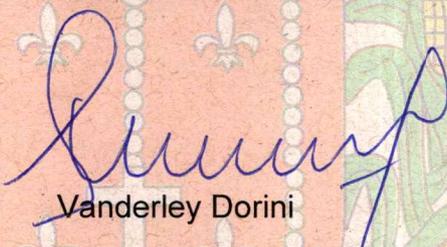
Exmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Mangueirinha

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal, na 8ª Sessão Extraordinária, realizada na data de hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 029/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar bem imóvel, seguindo a redação final para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

A Sua Excelência o Senhor
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Mangueirinha
Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 77.774.867/0001-29
RECEBIDO - PROTOCOLO
02/08/2023
Elídio Zimerman de Moraes
V. de Moraes



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel do Patrimônio Público por imóvel de particulares.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Mangueirinha a permutar imóveis do Patrimônio Público por imóveis particulares.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, com fundamento no Art. 134 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar por meio de permuta aos Particulares **MARCELINO TESORI**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 338.099.769-20, e **JOÃO JORGE TESORI**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 451.386.219-04, ambos residentes e domiciliados na Linha Euzébio, s/nº, Zona Rural do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a escritura de propriedade do Patrimônio Público Municipal, tornando-os coproprietários do seguinte imóvel:

I – Lote Urbano regular sob o nº 11, quadra nº 02, situado no loteamento São José, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, com área superficial de 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo em anexo a esta Lei, com registro na matrícula nº 8.233, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 3º Pela permuta ora autorizada, o Município de Mangueirinha receberá, livre e desembrado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, a escritura pública de:

I – Denominação: Estrada Projetada 02, referente a parte ideal de 1.464,86m² (um mil quatrocentos e sessenta e quatro metros e oitenta e seis centímetros quadrados), do imóvel rural matrícula nº 8.237, localizado na Linha Euzébio, com a seguinte descrição de Perímetro: Inicia-se no marco denominado 'O=PP' (E= 383290.413 m e N= 7136796.097 m); dividindo-o com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori, Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimute de 97°09'52" e a distância de 14.18 m até o marco '1' (E=383304.479 m e N=7136794.329 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimute de 219°20'07" e a distância de 41.14 m até o marco '2' (E=383278.404 m e N=7136762.511 m); Daí segue com o azimute de 206°06'30" e a distância de 60.03 m até o marco '3' (E=383251.986 m e N=7136708.604m); Daí segue com o azimute de 224°30'35" e a distância de 20.62 m até o marco '4' (E=383237.532 m e N=7136693.900 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimute de 276°58'19" e a distância de 15.13 m até o marco '5' (E=383222.510 m e N=7136695.737 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimute de 44°30'35" e a distância de 27.90 m até o marco '6' (E=383242.066



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

m e N=7136715.631 m); Daí segue com o azimute de $26^{\circ}06'30''$ e a distância de 59.48 m até o marco '7' (E=383268.241 m e N=7136769.041 m); Daí segue com o azimute de $39^{\circ}20'07''$ e a distância de 34.98 m até o marco '0=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.14649 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – Denominação: Estrada Projetada, referente a parte ideal de 3.437,99m² (três mil quatrocentos e trinta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), do imóvel rural matrícula nº 1.138, localizado na Linha Euzébio, com a seguinte descrição de Perímetro: Inicia-se no marco denominado '0=PP' (E=383347.475 m e N=7137059.227 m); dividindo-o com o Lote nº 07 - Imóvel Iguassu, matrícula 989, de Moises de Gasperin; Daí segue confrontando com o Lote nº 07 - Imóvel Iguassu, matrícula 989, de Moises de Gasperin com o azimute de $119^{\circ}21'28''$ e a distância de 12.56 m até o marco '1' (E=383358.426 m e N=7137053.068 m); Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimute de $226^{\circ}35'10''$ e a distância de 29.95 m até o marco '2' (E=383336.670 m e N=7137032.484 m); Daí segue com o azimute de $212^{\circ}56'45''$ e a distância de 32.57 m até o marco '3' (E=383318.957 m e N=7137005.152 m); Daí segue com o azimute de $199^{\circ}21'55''$ e a distância de 54.04 m até o marco '4' (E=383301.040 m e N=7136954.174 m); Daí segue com o azimute de $164^{\circ}15'49''$ e a distância de 91.20 m até o marco '5' (E=383325.775 m e N=7136866.391 m); Daí segue com o azimute de $189^{\circ}10'10''$ e a distância de 30.85 m até o marco '6' (E=383320.859 m e N=7136835.940 m); Daí segue com o azimute de $197^{\circ}53'31''$ e a distância de 37.49 m até o marco '7' (E=383309.341 m e N=7136800.261 m); Daí segue com o azimute de $219^{\circ}20'07''$ e a distância de 7.67 m até o marco '8' (E=383304.479 m e N=7136794.329 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimute de $277^{\circ}09'52''$ e a distância de 14.18 m até o marco '9' (E=383290.413 m e N=7136796.097 m); Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimute de $39^{\circ}20'07''$ e a distância de 12.95 m até o marco '10' (E=383298.620 m e N=7136806.110 m); Daí segue com o azimute de $17^{\circ}53'31''$ e a distância de 34.30m até o marco '11' (E=383309.159 m e N=7136838.755 m); Daí segue com o azimute de $9^{\circ}10'10''$ e a distância de 27.28 m até o marco '12' (E=383313.506 m e N=7136865.687 m); Daí segue com o azimute de $344^{\circ}15'49''$ e a distância de 92.35 m até o marco '13' (E=383288.460 m e N=7136954.573 m); Daí segue com o azimute de $19^{\circ}21'55''$ e a distância de 59.26 m até o marco '14' (E=383308.110 m e N=7137010.479 m); Daí segue com o azimute de $32^{\circ}56'45''$ e a distância de 35.43 m até o marco '15' (E=383327.380 m e N=7137040.215 m); Daí segue com o azimute de $46^{\circ}35'10''$ e a distância de 27.66 m até o marco '0=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.34380 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 4º Fica desafetado de sua finalidade original e sua destinação pública específica, o imóvel urbano constante na matrícula nº 8.233, do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, com os limites e confrontações conforme descrito nessa, de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 1.060, nesta cidade.

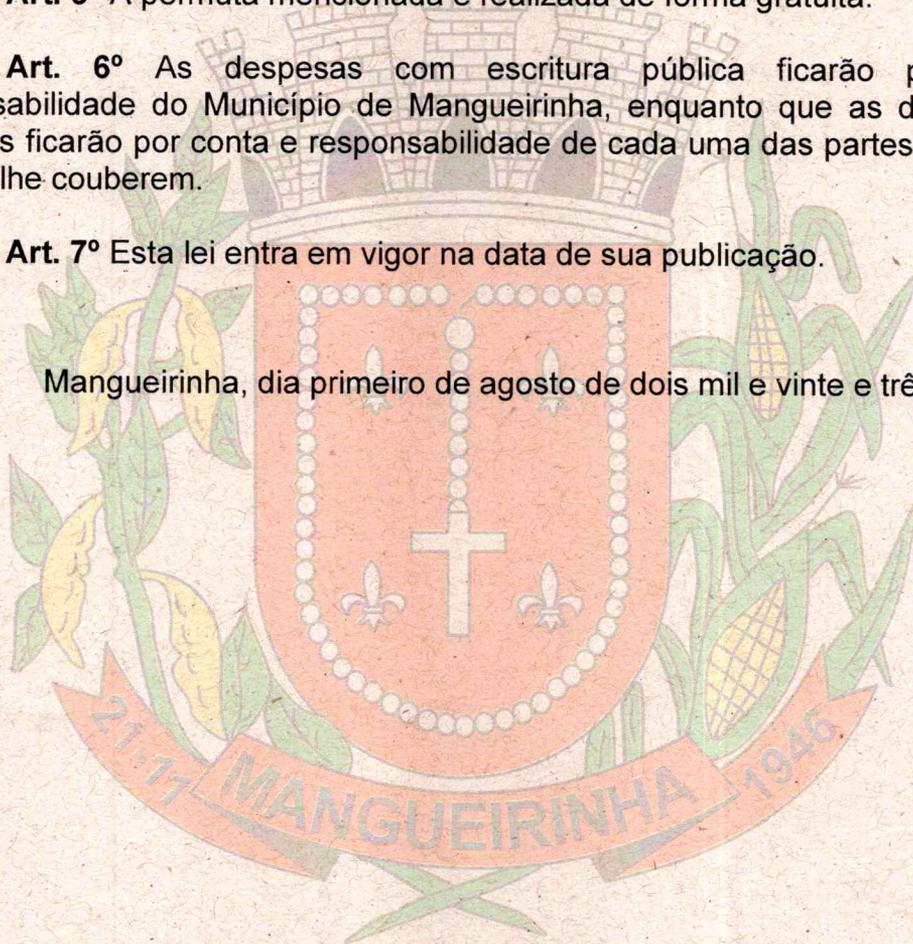
Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput deste artigo será para fins de permuta.

Art. 5º A permuta mencionada é realizada de forma gratuita.

Art. 6º As despesas com escritura pública ficarão por conta e responsabilidade do Município de Mangueirinha, enquanto que as despesas com registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhe couberem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, dia primeiro de agosto de dois mil e vinte e três.



8